

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “ou a interesse do serviço público” do parágrafo segundo do artigo décimo terceiro da presente Medida Provisória.

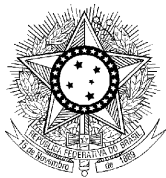
Art. 13. Fica instituída a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, de natureza indenizatória, ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que não esteja em estágio probatório.

§ 1º O valor do incentivo em pecúnia corresponderá a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença.

§ 2º A licença incentivada de que trata o caput terá duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, a pedido ~~ou a interesse do serviço público~~, vedada a sua interrupção.

JUSTIFICATIVA

A redação atual da Medida Provisória permite o entendimento de que, mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sem consentimento do servidor e apenas por interesse do serviço público, a licença incentivada seja prorrogada.

A supressão do texto “ou a interesse do serviço público” garante ao servidor que a prorrogação ocorra apenas quando ele solicitar.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2017.

Dep. Rubens Bueno (PPS – PR)



CD/17441.50082-65